PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO, FORTALECIMENTO E COMBATE À PEDICULOSE (PIOLHOS E LÊNDEAS) NO INÍCIO DO ANO LETIVO NAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES DO MUNICÍPIO DE COLATINA - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(a): VEREADORA LUNANDA VAGO

À CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - ES, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica instituído a prevenção, conscientização, orientação, fortalecimento e combate à pediculose (piolhos e lêndeas), no início de cada ano letivo, nas unidades escolares e creches do município de Colatina - ES.

Art. 2º O município deverá reforçar e fomentar as orientações pedagógicas em todas as disciplinas relacionadas a higiene e saúde, sobre os principais parasitas, com foco no “piolho”.

Art. 3º As unidades escolares e creches deverão montar um programa de prevenção e combate à pediculose, fazendo um trabalho de conscientização dos

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300032003900350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

alunos e de suas famílias, a fim de que a pediculose não permaneça em suas dependências.

Parágrafo único: A fim de evitar *bullying* e preconceitos, é necessário desmistificar que os piolhos estão relacionados com a falta de higiene das crianças com pediculose.

Art. 4º Deverá ser elaborada uma orientação aos alunos que ensine que os piolhos não fazem distinção de classe social, nem racial, e nem do estado de higiene, sendo que os piolhos só precisam do calor humano e do sangue para sobreviver e se reproduzir.

Art. 5º A prevenção, conscientização e orientação dar-se-á através de palestras, vídeos, cartazes e desenhos.

Art. 6º Caberá ao Chefe do Poder Executivo, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a regulamentação e operacionalização e as devidas medidas administrativas e pedagógicas para a efetivação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de Junho de 2025

LUNANDA VAGO

VEREADORA

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300032003900350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

A pediculose, popularmente conhecida como infestação por piolhos e lêndeas, é um problema recorrente em ambientes escolares e de convívio coletivo, especialmente entre crianças de 3 a 12 anos. Embora não seja uma doença grave, a pediculose é altamente contagiosa, provoca desconforto, coceira intensa, feridas no couro cabeludo e pode gerar sérias consequências sociais, como constrangimento, preconceito, isolamento e, em muitos casos, evasão escolar.

A proposta desta Lei visa implementar medidas de prevenção, orientação, conscientização e combate à pediculose no início do ano letivo, momento em que as infestações costumam se intensificar devido à maior convivência entre as crianças, compartilhamento de objetos pessoais e contato físico frequente. É fundamental que essa abordagem ocorra de forma educativa, acolhedora e contínua, envolvendo toda a comunidade escolar, especialmente os pais e responsáveis.

Além de combater diretamente a infestação por piolhos, esta iniciativa busca desmistificar a associação equivocada entre a pediculose e a falta de higiene pessoal ou pobreza, promovendo o combate ao preconceito e ao bullying. Vale destacar que os piolhos não fazem distinção de classe social, raça ou condição sanitária: qualquer criança pode ser afetada, uma vez que os piolhos sobrevivem exclusivamente do sangue humano e se aproveitam do contato físico próximo.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 330030003200390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

A proposta prevê ações práticas como palestras, vídeos educativos, cartazes e atividades lúdicas, ferramentas fundamentais para uma comunicação eficiente

com as crianças. Também será responsabilidade das unidades escolares desenvolverem programas específicos de orientação e prevenção, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Trata-se de uma medida de saúde pública, de inclusão social e de dignidade para nossas crianças. Ao abordar o problema de forma preventiva e educativa, reduzimos infestações, melhoramos o rendimento escolar, fortalecemos vínculos familiares e promovemos um ambiente mais saudável e acolhedor nas escolas e creches de Colatina.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei, que tem como foco o bem-estar das nossas crianças e o fortalecimento das políticas públicas de saúde e educação no município.

Sala das Sessões, em 30 de Junho de 2025

Lunanda Vago

Vereadora

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300032003900350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330030003200390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em **30/06/2025 17:37**
Checksum: **2FAE3D058C9AFB1EC10FB98668AFC2233852F7439C219FDEC71512477D472A87**